



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E
TRIBUTÁRIO

Disciplina: TRIBUTOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PROCESSO TRIBUTÁRIO (DEF 0516)
Professor: PAULO AYRES BARRETO
Turma: 5º ANO – 2º SEMESTRE DE 2016
Local: SALA DINO BUENO (3º ANDAR – PRÉDIO HISTÓRICO)
Horário: SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 20H50 ÀS 23H15 (NOTURNO)

TRIBUNAL I

▪ ATIVIDADE PROPOSTA (METODOLOGIA):

A presente atividade consiste na simulação de um “Tribunal”, cujo escopo é, a um só tempo, realizar uma aproximação entre teoria e prática, bem como estimular o raciocínio jurídico do aluno perante a complexidade de um caso prático, preparando-o para o enfrentamento de questões tributárias em suas atividades profissionais.

➤ Divisão de Grupos

A classe será dividida em **12 grupos** de até **06 pessoas** (preferencialmente 05 pessoas). Cada grupo receberá, aleatoriamente, uma numeração de 01 a 12.

Os **grupos 01, 03, 05, 07 e 09** representarão o **Fisco** e deverão tecer argumentos que sustentem o ponto de vista da autoridade administrativa.

Os **grupos 02, 04, 06, 08 e 10** representarão o **Contribuinte** e deverão tecer argumentos que sustentem o ponto de vista dos contribuintes.

Os **grupos 11 e 12** representarão o **Órgão Julgador** e deverão analisar os argumentos sustentados nas manifestações dos demais grupos e cada Julgador, individualmente, deverá votar fundamentadamente a favor do Fisco ou do Contribuinte, proferindo seu entendimento durante a “sessão de julgamento”.

➤ Preparação para a Sessão de Julgamento

Os grupos representantes do **Fisco** e do **Contribuinte** terão **05 minutos** para debaterem o caso concreto e formular uma *tese* que fundamente seu ponto de vista. É importante que cada grupo se atente, no final da descrição do caso proposto, ao enfoque específico de sua análise.

ATENÇÃO: Será necessário entregar um memorial ao final da atividade, de aprox. 1-3 laudas, que contará para fins de atribuição de nota.

Os grupos representantes do **Órgão Julgador** deverão igualmente debater o caso, identificando os temas e as controvérsias relacionadas com a matéria constitucional tributária no caso proposto.

➤ Sessão de Julgamento

Os grupos representantes do **Fisco** e do **Contribuinte** escolherão, cada um, voluntariamente, 01 de seus componentes para realizar *defesa oral* da tese elaborada. O tempo para a realização da defesa oral será de no mínimo 02 e no máximo 04 minutos. A ordem de apresentação será a ordem numérica dos grupos.

ATENÇÃO: Metade da nota do grupo inteiro será dada com base na sustentação oral do representante do grupo.

Cada representante do **Órgão Julgador** receberá 01 cédula de voto, onde deverá indicar (i) se seu voto é a favor do Fisco ou do Contribuinte; e (ii) o fundamento jurídico de seu voto, de forma concisa. Após todas as manifestações dos representantes do Fisco e do Contribuinte, serão concedidos 05 minutos para que sejam elaborados os votos.

Na sequência, os grupos representantes do **Órgão Julgador** julgarão, cada um, o mérito do caso, primeiramente o Grupo 11 e depois o Grupo 12. Cada membro do grupo julgador deverá ler seu voto brevemente, em 01 minuto.

Para cada grupo representante do Órgão Julgador será distribuída aleatoriamente 01 cédula de voto com a inscrição “Presidente”, que, no caso de empate, decidirá o mérito naquele Grupo.

ATENÇÃO: Metade da nota será atribuída a partir da avaliação dos votos e de sua fundamentação, e a outra metade será atribuída pelo desempenho do aluno ao proferir seu voto.

➤ Debates e Comentários

Após a sessão de julgamento, serão abertos os debates em sala. O Professor e os monitores participarão do debate, expondo seus pontos de vista e esclarecendo eventuais dúvidas, bem como analisarão os posicionamentos e os fundamentos jurídicos suscitados durante a atividade.

CASO PROPOSTO

“**CINEMA EM CASA S/A**” é uma empresa que, inspirada na crescente aceitação do público das exibições *on line* de filmes, via *stream*, desenvolveu um *software* que permite aos seus usuários cadastrados, mediante a utilização de “créditos”, assistir a filmes recém-lançados pela internet.

Funciona da seguinte forma: o usuário deve se cadastrar no *website* da empresa e ativar seu *login*, mediante o pagamento de mensalidades fixas. Deve, ainda, realizar o download do programa específico “E-Theater Room Engine”, baixado gratuitamente, e que permite que o usuário utilize os “créditos” que possui para escolher e assistir os filmes em seu computador, via *stream*, durante um período de 24 horas.

Com o pagamento da mensalidade, o usuário adquire automaticamente 10 créditos, que expiram no mês seguinte àquele a que se refere o pagamento. Caso o usuário queira assistir mais filmes, ele poderá comprá-los na “E-Ticket Office”, de forma eletrônica, mediante pagamento por cartão de crédito. A “bilheteria virtual” vende pacotes de 20, 50 e 100 créditos, que expiram depois de um ano da data da compra.

A sede da empresa, onde se localizam os servidores e equipamentos necessários para o funcionamento do serviço na internet, a equipe técnica e de informática, que realiza a manutenção desses equipamentos, e a

equipe que seleciona e disponibiliza os filmes em formato digital, está situada no Município de São Paulo, que prevê a incidência do ISS sobre essa atividade (“1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”) sob a alíquota de 2%. O endereço da sede consta nos *websites* e outros veículos de marketing e foi escolhido como domicílio fiscal do contribuinte.

Em Campinas há um escritório que ocupa um andar de um luxuoso prédio comercial, localizado em bairro nobre, onde os sócios gestores realizam suas atividades diariamente e realizam as deliberações da empresa. Também neste local se localiza a estrutura administrativa e organizacional, como o RH, razão pela qual a inscrição nos órgãos previdenciários se deu por este estabelecimento. É importante notar que o Município de Campinas também considera essa atividade um serviço tributável pelo ISS, porém sob uma alíquota de 4%.

Em janeiro de 2013, a Empresa “**CINEMA EM CASA S/A**” foi autuada pelo Município de Campinas, que considerou que o ISS era devido em seu Município, e não São Paulo (para quem a referida empresa recolhe seu imposto), porquanto o “estabelecimento prestador” estaria nele localizado. O Auto de Infração considerou todos os valores recebidos pela empresa dos últimos 5 anos, considerando os valores pagos tanto em razão de mensalidades, quanto de compras de “créditos”, inclusive aqueles que ainda não tiveram sido efetivamente utilizados no mês da autuação, alegando que tais valores teriam sido cobrados em virtude da cessão de direito de uso do programa “E-Theater Room Engine”.

Considere que no Auto de Infração está sendo exigido o pagamento do principal, no montante de R\$ 8.000.000,00 (4% sobre os valores recebido nos últimos 5 anos pela empresa – R\$ 200.000.000,00), sendo que desses, R\$ 1.000.000,00 se referem à aquisição de créditos ainda não utilizados ou expirados.

Como **Representante do Fisco (Grupos 01, 03, 05, 07 e 09)**, desenvolva argumentos que fundamentem o Auto de Infração lavrado, com foco no antecedente (**grupo 01 e 05**) ou no consequente (**grupo 03 e 07**) da Regra-Matriz de Incidência. Também deverão ser explorados argumentos subsidiários, caso existentes, ainda que contrariem a tese principal. O **grupo 09** deverá fazer a réplica e fechamento da defesa do fisco, abordando todos os pontos que considerar relevantes, abordados anteriormente ou não.

Como **Representante do Contribuinte (Grupos 02, 04, 06, 08 e 10)**, desenvolva argumentos que combatam o Auto de Infração lavrado, com foco no antecedente (**grupo 02 e 06**) ou no consequente (**grupo 04 e 08**) da Regra-Matriz de Incidência. Também deverão ser explorados argumentos subsidiários, caso existentes, ainda que contrariem a tese principal. O **grupo 10** deverá fazer a réplica e fechamento da defesa do contribuinte, abordando todos os pontos que considerar relevantes, abordados anteriormente ou não.

Como **Representante do Órgão Julgador (Grupos 11 e 12)**, analise os argumentos desenvolvidos durante as manifestações dos representantes dos grupos representantes do Fisco e do Contribuinte e julgue o mérito da causa, fundamentadamente.

Ao contrário dos grupos que representarão o Fisco e o Contribuinte, a análise do mérito deverá ser integral, abrangendo a exação tributária como um todo.

BIBLIOGRAFIA

Cada grupo deve fundamentar seu posicionamento com base em, pelo menos, 03 (três) das leituras indicadas abaixo, sendo pelo menos 02 (duas) da bibliografia base e 01 (uma) da bibliografia específica. A indicação expressa da bibliografia utilizada pelo grupo na atividade escrita será levada em consideração na atribuição da nota.

ATENÇÃO: Na indicação da bibliografia base excepcionalmente não serão indicadas as páginas de alguns livros específicos sobre o ISS, pois como a atividade envolve o enfrentamento de diversos temas relativos aos critérios da regra-matriz de incidência do imposto, o ideal é que o grupo analise quais temas são pertinentes para a sua defesa e divida entre seus membros o estudo do(s) tópico(s) eleito(s) como relevante(s).

BIBLIOGRAFIA BASE

- BARRETO, Aires F. *ISS na Constituição e na lei*. 3ª Edição. São Paulo: Dialética, 2009.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário: linguagem e método*. 3ª Edição. São Paulo: Noeses, 2009, Segunda Parte, Capítulo 3, itens 3.3.7 a 3.3.7.4, pp. 762-780.
- MELO, José Eduardo Soares de. *ISS – aspectos teóricos e práticos*. 5ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008.
- MORAES, Bernardo Ribeiro de. *Doutrina e prática do ISS*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA

- GIARDINO, Cléber. *ISS – competência municipal*. Revista de Direito Tributário, n. 32. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.
- MELO, Omar Augusto Leite. *Local de ocorrência do ISS nos serviços de licenciamento, cessão e desenvolvimento de software*. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 227. São Paulo: Dialética, 2014.
- ROCHA, João Luiz Coelho da. *A espacialidade do ISS e o estabelecimento prestador*. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 48. São Paulo: Dialética, 1999.